



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024-SEMTEPS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **027/2024**, NOS TERMOS DO **ART 74 III C** DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021, QUE CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL e A EMPRESA **LACERDA DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** COMO ABAIXO DECLARAM.

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA CNPJ: 01.614.112/0001-03, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ 18.148.949/0001-10, com sede na Vila Americana, N-S/n Centro, Belterra-PA, CEP 68.143-000, neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. Herica Santos Bechara, brasileira, residente e domiciliado na Cidade de Belterra-PA, portadora do RG Nº4636519 e inscrito no CPF/MF sob o número 759.359.532-34, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro a empresa **LACERDA DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 54.966.356/0001-03, com sede Avenida Sergio Henn Nº 2257 bairro Diamantino Santarem Pará CEP: 68020-000 telefone: (93)981109491 e-mail: lacerdadecastroadvogados@gmail.com neste ato representado por BRUNA VITORIA AIRES LACERDA DE CASTRO, CPF 042.211.892-31 RG 4532092, doravante denominado **CONTRATADA**, concordam na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto Contratual

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMTEPS E SETORES VINCULADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMTEPS E SETORES VINCULADOS.	SERVIÇO MENSAL	07	R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais)					

CLÁUSULA II – Da Fundamentação Legal

2.1 Este Instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 74, inciso III C da Lei nº 14.133/21, de 01 de Abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA III – Das Obrigações da Contratada



- 3.1 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;
- 3.2 Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.3 Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;
- 3.4 Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços constantes deste termo de referência;
- 3.5 Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- 3.6 Atender às consultas via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;
- 3.7 Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços;

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Ao Fornecimento, à Contratada todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensável para a execução dos serviços;
- 4.2. A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.
 - 4.3. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;
 - 4.4. Colocar à disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;
 - 4.5. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
 - 4.6. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
 - 4.7. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

CLÁUSULA V - DA EXCLUSIVIDADE

- 5.1. Este Contrato NÃO importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA VI –DA VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência da contratação é de **07 meses** contados de **01 de julho de 2024 a 01 de fevereiro de 2025**, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.1.1.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO



7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual, caso haja descumprimento de qualquer das Cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas constantes do Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação Orçamentária:

Exercício 2024:

08.122.0003.2079.0000 33.90.39.00 510 00 0 1 00

08.244.0003.2881.0000 33.90.39.00 500 708 0 0 36

08.244.0003.2083.0000 33.90.39.00 500 001 0 3 30

08.243.0003.2084.0000 33.90.39.00 500 056 0 3 30

Parágrafo único: para as despesas decorrentes nos exercícios posteriores, as mesmas deverão ser empenhadas e/ou apostiladas conforme fundamentação legal.

CLAUSULA X - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

10.1 Pelo serviço a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Belterra/ SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, Fundo Municipal de Assistência Social, será pago valor mensal de **R\$ 5.000,00(cinco mil reais)**, sendo o valor Global do contrato de **R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais)**.

10.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

10.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

11.2- O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

11.3- O presente Contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Santarém, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências e conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

12.2- E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

12.3 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no INEXIGIBILIDADE **021/2024**
E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Belterra-Pá, 28 de junho de 2024.

Herica Santos Bechara
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ: 18.148.949/0001-10
Contratante

LACERDA DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ nº 54.966.356/0001-03 **Contratada**